PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ/MF n.º 01.615.393/0001-00
Av. Pe. Gualter Farias Negrão s/n.º Fone Fax (43) 454-1103 CEP 86855-000 Cruzmaltina - Pr

PUBLICAÇÃO JORNAL TRIBUNA DO NORTE EDIÇÃO Nº 3007 EM 03/09/2001

L E I N.º 078/2001

SÚMULA: - Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e dá outras Providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, conforme determinações da MP – n.º 1979-19, de 02 de junho de 2000, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído pôr 07 (sete) membros e com a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – dois representantes de professores, indicado pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicado pelas APMS;

V – um representante de outro segmento da sociedade local;

§ 1º - No Município com mais de 100 (cem) escolas de ensino fundamental, bem como nos Estados e no Distrito Federal, a composição dos membros do CAE poderá ser de até três vezes o número estipulado no "caput", obedecida a proporcionalidade ali definida.

§ 2º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada;

§ 3º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

§ 4º O Exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária;

§ 5º - Compete ao CAE:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analizar e remeter no prazo estabelecido pêlo Conselho Deliberativo do FNDE, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos recursos repassados à conta do PNAE, com parecer conclusivo a cerca da regularidade da aplicação dos recursos das prestações de contas do PNAE encaminhadas pêlos estados, pelo Distrito Federal e pêlos Municipios, na forma da MP – 1979-19, de 02/06/2000;

§ 6º - A designação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, será feita pôr ato do Executivo Municipal;

Artigo 2º - As normas do funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, serão arroladas em Regimento Interno Próprio;

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas todas as disposições em contrário, e em especial as contidas na Lei n.º 060/99, de 16/06/99.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E UM. (23.02.2001).

JOSÉ CARLOS PASTORI
Prefeito Municipal